



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

989

Nova Mangaratiba ganha o primeiro campo de grama sintética

Inauguração contou com o jogo entre Flamengo e Vasco

Agora é oficial. Está aberto o primeiro campo de grama sintética municipal. A inauguração foi no sábado, dia 14, no Trevo da Praia do Saco. O antigo campinho de areia deu lugar a uma estrutura moderna, com vestiários e área de lazer. Para marcar a data um combinado entre os craques do passado do Flamengo e com moradores vestindo as cores do Vasco. O prefeito Alan Campos, o Alan Bombeiro, secretários e vereadores da cidade prestigiaram o evento.

O pontapé inicial foi dado pelo prefeito Alan Bombeiro. O ato marcou ainda a homenagem ao ex-vereador Adilson Guimarães, o “Papai Noel de Mangaratiba” que deu nome ao campo. Os familiares receberam uma placa comemorativa das mãos do prefeito. Craques do passado animaram o público. Marcaram presença nomes como Junior Baiano, Beto,



Jorginho, Gelson Baresi, Pimentel dentre outros.

“Primeiro agradecer a Deus e à família do Adilson Guimarães. É o primeiro campo sintético da cidade. Chegando aqui, abraçando as pessoas, senti uma emoção muito grande. Pedir perdão aos amigos que querem o campo de areia, já adianto que vamos

fazer outro. Aqui em Nova Mangaratiba não tinha nenhum espaço assim. A maioria dos moradores entendeu que o campo vai trazer benefício, vai deixar as famílias felizes, tirar os jovens da ociosidade. É mais uma de muitas obras que vamos entregar”, adiantou o prefeito Alan Bombeiro.

Quem ficou muito fe-

liz com o novo espaço foi o morador e comerciante Laerte Ribeiro, de 57 anos. “Graças a Deus e ao prefeito Alan Bombeiro esse espaço está maravilhoso. Foi o único prefeito que fez por nossa comunidade de Nova Mangaratiba. O pessoal que joga bola, as crianças vão ficar muito felizes com esse campinho”, disse

Atos da Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - REMARCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3405/2019

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de 06 (seis) motocicletas, incluindo a entrega, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública cujas especificações, quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I que integra o Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 01 de outubro de 2019, às 10:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID- Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro- Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Adjunta de Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas. Em caso de esclarecimentos entrar em contato no telefone n.º (021) 2789-6042. Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima conforme o disposto no item 3.2. do edital.

Mangaratiba-RJ, 17 de setembro de 2019.
Elen Garcia Machado.

Pregoeira.
Port. nº 1310 /19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2019, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10773/2019 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA – CNPJ-MF sob o nº 03.946.428/0001-10

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 058/2019, com fundamento no Processo Administrativo 10773/2018, concernente a Licitação Pregão Presencial SRP nº 004/2019- Remarcação da modalidade Pregão Presencial, que se regerá pelas normas da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.184, de 04 de Agosto de 2006, bem como da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Materiais Correlatos, para atendimento das eventuais necessidades das unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, descritas no item 1.3 do Termo de Referência.

Valor: O contrato terá o valor global de R\$131.182,80 (Cento e trinta e um mil cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil:

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.30.36.00.00.00.0110;

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato que será publicado no

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Rodrigo Pacheco Pereira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Gilberto Oliveira Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

Diário Oficial do Município, na forma de extrato.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 16 de Agosto de 2019.

PORTARIA ADM. N.º 0736 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) RENATO DE SOUZA MAGALHÃES, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2741, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO E ORDEM PUBLICA, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2005/2010, a partir de 01/10/2019 a 29/12/2019, conforme processo nº. 09638/2019.

PORTARIA ADM. N.º 0737 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) CARLOS JOSE FONTES FERREIRA, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 1097, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO E ORDEM PUBLICA, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, a partir de 01/10/2019 a 29/12/2019, conforme processo nº. 09852/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de setembro de 2019.
Priscila Souza da Silva
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

PORTARIA ADM. N.º 0738 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,
RESOLVE:
Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 11057/2019, a(o) servidor(a) VANESSA

DA SILVA CANANEA DUARTE COELHO, PROFESSOR II, matrícula n.º 1763, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 06 de agosto de 2018.
REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
4/C / 4/D

PORTARIA ADM. N.º 0739 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,
RESOLVE:
Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 11058/2019, a(o) servidor(a) VANESSA DA SILVA CANANEA DUARTE COELHO, PROFESSOR II, matrícula n.º 3697, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 06 de agosto de 2018.
REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
1/C / 1/D

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de setembro de 2019.
Priscila Souza da Silva
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

PORTARIA ADM. N.º 0740 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) LUNALVA AVELAR SILVA, PROFESSOR II, matrícula nº 2728, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, com efeito retroativo a partir de 01/10/2019 a 29/12/2019, conforme processo nº. 11926/2019.

PORTARIA ADM. N.º 0741 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MONICA GUIMARÃES TENORIO, PROFESSOR II, matrícula nº 86, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 180 (CENTO E OITENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, 2012/2017, com efeito retroativo a partir de 03/09/2019 a 29/02/2020, conforme processo nº. 11677/2019.

PORTARIA ADM. N.º 0742 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) SIMONE PEIXOTO DO VALLE, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº 2910, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (TRINTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2005/2010, com efeito retroativo a partir de 02/09/2019 a 01/10/2019, conforme processo nº. 10997/2019.

PORTARIA ADM. N.º 0743 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) CREUZA MARIA SILVA DA ROCHA, MERENDEIRO, matrícula nº 3233, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, a partir de 01/10/2019 a 29/12/2019, conforme processo nº. 11645/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de setembro de 2019.

Priscila Souza da Silva

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

PORTARIA ADM. N.º 0744 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARA LUCIA GONÇALVES DOS SANTOS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 2367, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 60 (SESSENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2003/2008, a partir de 01/10/2019 a 29/11/2019, conforme processo nº. 12297/2019.

PORTARIA ADM. N.º 0745 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) VALDECIR MOREIRA DE FREITAS, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 856, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO E ORDEM PUBLICA, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 1996/2001, com efeito retroativo a partir de 01/09/2019 a 29/11/2019, conforme processo nº. 11294/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 11 de setembro de 2019.

Priscila Souza da Silva

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

PORTARIA ADM. N.º 0746 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LILIANE ESTEVAM AGUIAR, Cód. 70366, Assessor Administrativo, para exercer a função de FISCAL DE

Atos da Prefeitura

CONTRATO, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos humanos, referente à contratação da locação de Imóvel para instalação do Conselho Tutelar, devendo ela fiscalizar e supervisionar o Contrato de nº. 036/19.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 10 de setembro de 2019.

PORTARIA ADM. N.º 0747 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e tendo em vista a Portaria Adm. 0100/2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar LILIANE ESTEVAM DE AGUIAR, Cod. 70.366, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, em substituição a HELOISA DOS SANTOS ARAÚJO, Cod. 68475, referente à Locação de Imóveis dos Equipamentos Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, relacionados abaixo:

ENDEREÇO DO IMÓVEL	EQUIPAMENTOS SOCIAIS	Nº DOS CONTRATOS
Rua Cassiano de Souza, nº 146- Conceição de Jacaréi	AGENCIA DOS CORREIOS	098/2009
Rua José Caetano, 78- Centro Mangaratiba	CREAS	010/2012
Lote de Terreno nº 88- Loteamento Parque Balneário Hermínia- Ibicuí- Mangaratiba	ABRIGO LAR MARILISA	031/2011
Rua Coronel Moreira da Silva, 30- Centro Mangaratiba	CONSELHO TUTELAR	004/2014

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 10 de setembro de 2019.

PORTARIA ADM. N.º 0748 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Cód. 68.558, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como suplente RONDINELI CARDOSO DAS NEVES, Cód. 68.799, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer, devendo eles fiscalizar e supervisionarem o Contrato nº. 034/2019, Processo Administrativo nº. 7218/2018, Dispensa de Licitação nº. 001/2019, referente à contratação da empresa: CLAUDIO LUIS BONFIM 01617244775.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

PORTARIA ADM. N.º 0749 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 150 (CENTO E CINQUENTA) dias de redução em cinquenta por cento da carga horária a(o) servidor(a) VERA BEATRIZ DA SILVA CARDOSO, PROFESSOR II, matrícula nº 3625, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fundamento no inciso XXI, do artigo nº 34 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, a partir de 28/09/2019 a 24/02/2020, conforme processo nº 12022/2019.

PORTARIA ADM. N.º 0750 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de

abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) WILMA SOARES DA CRUZ, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 735, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, a partir de 01/11/2019 a 29/01/2020, conforme processo nº. 12047/2019.

PORTARIA ADM. N.º 0751 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARINHA OLIVEIRA DAS NEVES, SERVENTE, matrícula nº 2057, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, a partir de 01/10/2019 a 29/12/2019, conforme processo nº. 11602/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 12 de setembro de 2019.

Priscila Souza da Silva

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

ERRATA:

Na Portaria Adm. n.º 347 de 13 de maio de 2019.

Publicada no D.O.M. - Diário Oficial do Município de Mangaratiba, Edição n.º 929 de 06 de junho de 2019, página 6.

Onde se lê:

Nome: Eliana Ferreira da Silva Rocha, matrícula 1635, período 2018/2019.

Leia-se:

Nome: Eliana Ferreira da Silva Rocha, matrícula 1635, período 2017/2018.

PORTARIA Nº 0753 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) DAIRTON LUIZ BARBOZA DE ANDRADE, matrícula n.º 10072, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2 (DOIS) anos de licença sem vencimento, com efeito retroativo a partir de 01/09/2019 a 30/08/2021, conforme Processo n.º 11554/2019.

PORTARIA ADM. N.º 0754 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Conceder Enquadramento por Formação, conforme Lei nº 47/97, de acordo com o Processo nº 11590/2019, a(o) servidor(a) CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS, PROFESSOR II, matrícula n.º 3724, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 19 de agosto de 2019.

REFERÊNCIA / NÍVEL

ANTERIOR / ATUAL

1/C / 1/D

PORTARIA ADM. N.º 0755 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) IOLANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA, PROFESSOR I, matrícula nº 871, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, com efeito retroativo a partir de 05/09/2019 a 03/12/2019, conforme processo nº. 11623/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 13 de setembro de 2019.

Priscila Souza da Silva

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO N.º 4.087, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, COMPREENDIDOS OS PASSEIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS E REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos I, V, XXIX, XXXI, XXXII, e alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VIII, X, XII, do artigo 24, da Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, XX, XXII e XXIV, do artigo 36, da Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, XI, XIV, XVI, XXII, XXXI, XXXIII e XXXIV, do artigo 38, da Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VI e VIII, do artigo 26, da Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos legais para a permissão por parte dos interessados em realizar eventos de diversão pública no município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública; Secretaria Municipal Adjunta de Obras e Posturas e Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre a concessão da Licença de Localização e Funcionamento para realização de eventos de diversão pública e privada;

CONSIDERANDO as proibições relativas ao modo de utilização de espaço público e a adoção de medidas coibidoras de situações que podem caracterizar obstrução dele;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

CONSIDERANDO os diversos eventos realizados periodicamente por entidades e particulares em espaços públicos, como passeios, praças, parques públicos e logradouros;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o uso desses espaços, de forma a observar o princípio da legalidade e isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos para regulamentação para expedição de **Autorização para Eventos Públicos e Privados** realizados no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que a autorização de eventos em áreas públicas e particulares sujeita-se, em regra e a critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação das normas para regulamentação dos procedimentos, inclusive com a expedição de Autorização em caráter provisório,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam regulamentados os procedimentos para a concessão de autorização de uso especial de espaços públicos de domínio do Município de Mangaratiba, assim compreendidos os passeios públicos, praças, parques públicos, logradouros e outros.

§1.º A regulamentação, de que trata o *caput* deste artigo, alcançará as atividades privadas relacionadas a eventos de diversão pública realizados no município de Mangaratiba.

§2.º Compete ao Setor de Ordem Pública, juntamente com os Setores de Fiscalização Fazendária, Fiscalização de Posturas e do Setor de Eventos, todos no âmbito municipal, analisar os requerimentos e autorizar a utilização dos espaços públicos pretendidos, obedecendo aos critérios constantes neste Decreto.

§3.º Para a concessão da autorização, de que trata o *caput* desse artigo, será necessário juntar a autorização dos órgãos públicos estaduais, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e a Autoridade de Polícia Civil.

Art. 2.º Considera-se evento de diversão pública, para fins do art. 1.º deste decreto, independentemente de haver comercialização de ingresso ou contraprestação pelo serviço prestado:

I - espetáculos teatrais, exibições cinematográficas e espetáculos circenses;

II - parques de diversões, vaquejadas, centros de lazer e congêneres;

III - *shows*, danças, bailes, concertos, festivais e congêneres;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

IV - feiras, exposições, congressos e congêneres;

V - execução de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

VI - exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas e de destreza intelectual ou congêneres;

VII - recreação e animação, em ambiente aberto ou fechado, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 3.º Somente poderão requerer o uso de espaços públicos as pessoas físicas e jurídicas, regularmente constituídas e sem débitos junto ao Município, observados os seguintes requisitos:

I - a utilização de espaços públicos deverá ser previamente informada para a regularização da ocupação do espaço, para a manutenção da Segurança e Ordem Pública no perímetro onde será realizado o evento, com exceção dos seguintes eventos que:

a) tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aqueles sem finalidades lucrativas, realizados ou promovidos por entidades assistenciais, filantrópicas ou associações comunitárias do Município, legalmente instituídas há mais de um ano;

b) tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;

c) sejam promovidos e realizados por entidades educacionais de ensino regular sem fins lucrativos, clubes de serviço ou associações de classes legalmente instituídas há mais de um ano;

d) sejam promovidos e realizados por entidades de saúde de ação regular sem fins lucrativos, de reconhecida ação no Município, legalmente instituídas há mais de um ano.

II - as exceções previstas neste artigo não eximem o particular de providenciar a notificação por escrito ao Setor de Ordem Pública e Setor de Eventos;

III - a responsabilização da limpeza do local posterior ao evento deverá ser realizada pelos responsáveis, sob pena de ficar impedidos de realizar novas solicitações para realização de quaisquer eventos no Município.

Art. 4.º O procedimento administrativo deverá ser iniciado no Protocolo Geral da Prefeitura por meio de requerimento escrito do interessado responsável ou *promoter* do evento, conforme modelo constante no *Anexo I* (Pessoa Física ou Jurídica), com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para a realização do evento, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ da empresa ou entidade responsável pelo evento;

II - cópia do Contrato Social, Estatuto ou Certificado de MEI;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

III - cópia do RG e do CPF do representante legal;

IV - a Certidão Negativa de Tributos Municipais da requerente;

V - nos eventos com mais de duzentas pessoas, deverá haver projeto técnico demonstrando qual a área pretendida, o local a ser usado e de que forma será montada e desmontada a estrutura física, os equipamentos necessários para a realização do evento e a estimativa de público utilizada nos dimensionamentos;

VI - o Certificado/vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;

VII - a autorização expedida pela PMERJ e pela Delegacia de Polícia Civil 165.^a DP;

VIII - a cópia do contrato de locação, do termo de anuência, do termo de autorização ou documento equivalente, firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel onde o evento será realizado, quando for o caso;

IX - a Declaração de Responsabilidade devidamente assinada pelo responsável do evento, conforme constante no *Anexo II* (Declaração de Responsabilidade) do presente decreto;

X - anexar o material de publicidade que será utilizado para promoção do evento;

XI - outras informações ou documentos adicionais que julgar necessários, a critério do órgão público.

Parágrafo único. O Projeto Técnico, de que trata o inciso V deste artigo, será substituído por Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da requerente de que não serão instaladas estruturas específicas para a realização do evento, ou que serão instaladas estruturas que dispensem análise prévia, aprovação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 5.º Para os eventos realizados em locais privados, como clubes, associações, casas noturnas, salões de festas e congêneres, com venda de ingresso ao público em geral, os responsáveis deverão requerer a Autorização para realização de Evento Privado, aqueles que forem considerados de médio e grande porte com venda de ingressos.

§1.º Os responsáveis pelos eventos, de que trata o *caput* deste artigo, deverão protocolizar seu requerimento com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para a realização do evento, devendo estar instruído com os documentos descritos no artigo 4.º deste decreto.

§2.º As regras, trâmites e procedimentos para a concessão de Autorização para realização de Evento Privado são regidas pelo presente decreto no que couber.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 6.º Caso o estabelecimento tenha Certificado de Registro junto à Diretoria de Diversões Públicas – CBMERJ, deverá anexar o comprovante na solicitação do evento junto à Prefeitura.

Parágrafo único. O credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro não desobriga o responsável de apresentar solicitação junto à Prefeitura de Mangaratiba de acordo com o art. 4.º deste decreto.

Art. 7.º Para o uso de espaços públicos até o limite de nove metros quadrados, com a finalidade de distribuição de panfletos, divulgação de eventos, apresentações artísticas, culturais ou religiosas ou atividades assemelhadas, sendo vetada a comercialização de produtos, com duração de, no máximo, dois dias, o Setor de Ordem Pública emitirá Autorização Especial, mediante requisição simplificada e sem ônus para o requerente.

Art. 8.º O Setor de Ordem Pública, de Fiscalização Fazendária, Fiscalização de Posturas e Setor de Eventos terão o prazo de vinte dias, a partir da data do protocolo do requerimento, para deferir ou indeferir o pedido, podendo o requerente ser cientificado acerca da decisão por qualquer dos meios: *e-mail*, processo administrativo ou pessoalmente.

§1.º Os quatro setores, elencados no *caput* deste artigo, terão o prazo de cinco dias cada um, a partir da data do recebimento do processo administrativo, para realizar a análise e manifestar quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§2.º O trâmite do processo administrativo, contendo o pedido de Autorização de uso especial de espaços públicos para eventos e a Autorização para realização de Eventos considerados de médio e grande porte com venda de ingressos em locais privados, deverão seguir o trâmite:

I - Formalizado o processo administrativo no Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo máximo de 48 horas do recebimento do requerimento, o documento deverá ser encaminhado ao Setor de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer;

II - Realizada a análise do processo administrativo pelo Setor de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer com o respectivo deferimento, o documento deverá ser encaminhado ao Setor de Ordem Pública da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública;

III - Realizada a análise do processo administrativo pelo Setor de Ordem Pública da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública com o respectivo deferimento, o documento deverá ser encaminhado ao Setor de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Realizada a análise do processo administrativo pelo Setor de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Fazenda, com o respectivo deferimento, o documento deverá ser encaminhado ao Setor de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

§3.º Ocorrendo o deferimento dos quatro setores, elencados nos incisos do parágrafo 2.º deste artigo, o processo será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município, para ser firmado o Termo de Autorização de Uso Especial do Espaço Público, onde constarão os direitos e deveres das partes.

Art. 9.º A permissão de uso que exigir interrupção ou interdição de logradouros dependerá também de autorização do Setor de Trânsito e Ordem Pública da SMSTOP.

Art. 10. Poderá ser indeferido o pedido de autorização de uso especial de espaço público nos casos em que haja prejuízo ao erário, ou que venha a afetar interesses da coletividade, ou descumpra normas aplicáveis aos referidos eventos, mesmo que o requerente tenha preenchido os requisitos constantes no artigo 4.º deste decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública poderá solicitar apoio técnico e pareceres de outras Secretarias em caso de necessidade de esclarecimentos quanto à oportunidade e conveniência do deferimento de requerimento em análise.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Município remeterá o processo administrativo contendo o Termo de Autorização de Uso Especial do Espaço Público para o Setor de Ordem Pública da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública, ficando este, em conjunto com o Setor de Fiscalização de Posturas e o Setor de Fiscalização Fazendária, a partir desse ato, responsável pela fiscalização do fiel cumprimento das autorizações concedidas, bem como do acompanhamento dos procedimentos de instalações e desinstalações das estruturas descritas no pedido inicial.

Art. 12. Sem prejuízo de outras exigências, são obrigações do requerente:

I - providenciar a estrutura de suporte adequada à utilização requerida, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, som, iluminação e outras que se fizerem imprescindíveis;

II – depois de encerrado o uso, restituir o local devidamente limpo e em perfeitas condições de uso pela população;

III - arcar com as despesas correspondentes a eventuais danos verificados, decorrentes da autorização de uso, no prazo máximo de dez dias do encerramento do uso, seja mediante ressarcimento de valor apurado pelo Setor de Técnico de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, ou por execução própria, mediante anuência do Município;

IV - promover a correta destinação do lixo comum, rejeitos diversos e materiais de descarte produzidos durante a realização do evento, em observância com a legislação ambiental;

V - fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação pertinente ao silêncio e outros diplomas legais de observância obrigatória;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

VI – levando-se em consideração o artigo 2.º deste decreto e congêneres, torna-se obrigatório baixar o som a zero hora e encerrar a música da festa às três horas da manhã.

Art. 13. Em caso de flagrante desvio de finalidade, a autorização de uso será cassada de imediato, devendo a Municipalidade, por meio de atuação do Setor de Ordem Pública, Setor de Fiscalização de Posturas e Setor de Fiscalização Fazendária, com apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, adotar as medidas cabíveis, incluindo a determinação de interdição do evento e desocupação do espaço público, independentemente de prévia notificação, conforme prerrogativas estabelecidas neste decreto, bem como no Código de Posturas Municipais e no Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Serão aplicadas multas por infrações ao Código de Posturas Municipais e ao Código Tributário do Município, podendo ainda os agentes públicos apreender o equipamento de som, nos casos em que forem constatados desvios de finalidade e o desrespeito à autorização que foi deferida.

Art. 14. Os casos omissos serão devidamente analisados pela Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização de Obras e Posturas e Ouvidoria.

Art. 15. As disposições constantes neste decreto não se aplicam aos eventos promovidos pelo Município ou que decorram de programas do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 16. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, bem como falta da documentação exigida, serão objeto de comunicação imediata ao interessado, para sanar as falhas apontadas, no prazo de 48 horas, contadas da intimação, sob pena de indeferimento do pedido sem apreciação do mérito.

Art. 17. O pedido será indeferido:

I - por abandono, quando não atendido o comunicado no prazo referido no art. 5.º deste decreto;

II - por motivo técnico jurídico, devidamente fundamentado;

III - quando não atendidas as exigências do presente decreto por inércia do interessado ou *promoter*.

Art. 18. Ressalvado o disposto no inciso I, do art. 16, caberá pedido de reconsideração, ou recurso contra o indeferimento de autorização, ou decisão de outra natureza, devendo o requerente apresentar os argumentos, informações e comprovações, que considere relevantes para a revisão do ato, no prazo de 48 horas, contadas da comunicação pessoal, dirigida à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública que decidirá em igual prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.

Art. 19. Poderá ser expedida Autorização, em caráter Provisório, tendo como finalidade o pedido de autorização para a entrada de menores ao evento, junto ao Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Mangaratiba, cabendo ao interessado apresentar requerimento na forma do art. 4.º deste decreto, com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida para a realização do evento,

Parágrafo único. O requerimento que for protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo será indeferido, por decurso de prazo, sem apreciação do mérito.

Art. 20. A Autorização de caráter Provisório não permite, em hipótese alguma, ao interessado realizar o evento, ficando condicionada à autorização definitiva que somente será expedida mediante o atendimento das exigências e apresentação de todos os documentos e informações descritas no art. 4.º deste decreto.

Art. 21. A Autorização Provisória, para realização do evento, será revogada em caso de:

I - divulgação para realização de outro evento incompatível com os termos da autorização provisória;

II - quaisquer particularidades que recomendem a revisão da autorização provisória;

III - em razão de interesse público, conveniência e oportunidade;

IV - no caso do interessado não apresentar a documentação e informações descritas no art. 4.º, em dia útil anterior à data do início do evento, para fins de expedição de autorização definitiva.

Art. 22. Os Agentes do Setor de Ordem Pública, do Setor de Fiscalização Fazendária e de Posturas Municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo ser cumpridas, rigorosamente, as normas municipais.

Art. 23. O Setor de Ordem Pública, de Fiscalização Fazendária e de Posturas poderão, com auxílio de Força Policial, interditar o estabelecimento, clube e/ou local onde ocorrerem atos de violência incentivada, erotismo, pornografia, ou que estejam em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou quando se constatar qualquer prática criminosas.

Art. 24. Fica proibida a execução de quaisquer músicas e/ou procedimentos de apologia ao crime e ao sexo nos locais onde se realizam os eventos tipificados neste decreto, ou em quaisquer locais públicos ou privados, em eventos sociais, comunitários, culturais, esportivos ou de qualquer outra natureza no Município de Mangaratiba.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Parágrafo único. A fiscalização da vedação, de que trata o *caput* deste artigo, será realizada pelo Setor de Ordem Pública e de Posturas Municipais com auxílio de Força Policial, podendo o evento ser imediatamente suspenso, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais.

Art. 25. O Setor de Ordem Pública, de Fiscalização Fazendária e de Posturas Municipais poderá, com auxílio de Força Policial, adotar atos de fiscalização intensa, para proibir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, em quaisquer eventos autorizados ou não, clubes e estabelecimento de fins comerciais.

Art. 26. As dúvidas e os casos omissos, bem como possíveis regulamentações de natureza procedimental, para o fiel cumprimento deste decreto, poderão ser realizados por meio de Resoluções Conjuntas ou individuais das secretarias envolvidas.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

ANEXO – I

AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM
ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA -RJ.

Eu(RESPONSÁVEL) _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____, cédula de identidade nº: _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, residente e
domiciliado na: _____, POR _____, ESTA
SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO QUE VEM REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO
DE EVENTOS E USO DE ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO, conforme abaixo discriminado.

CNPJ OU CPF Nº					
DATAS DO EVENTO	INÍCIO	TÉRMINO			
HORÁRIOS DO EVENTO	INÍCIO	TÉRMINO			
DATAS DA INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO	TÉRMINO			
HORÁRIOS DIÁRIOS DA INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO	TÉRMINO			
DATAS DA DESINSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO	TÉRMINO			
HORÁRIOS DIÁRIOS DA DESINSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO	TÉRMINO			
COM COBRANÇA DE INGRESSO	SIM	()	NÃO	()	
COM FINS LUCRATIVOS	SIM	()	NÃO	()	
PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	SIM	()	NÃO	()	
COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E IMAGEM	SIM	()	NÃO	()	
COM PRESENÇA DE MENORES	SIM	()	NÃO	()	
COM VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	SIM	()	NÃO	()	
COM UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS	SIM	()	NÃO	()	
DEVERÁ BAIXAR O SOM AS 00:00 (OBRIGATÓRIO)	CIENTE (RUBRICA):				
DEVERÁ ENCERRAR O EVENTO AS 03:00!!!	CIENTE (RUBRICA):				
ESTIMATIVA DE PÚBLICO – POR DIA					
NOMES DAS ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS, SE HOUVER					
DESCRIÇÃO DO EVENTO E SUAS ATRAÇÕES – OBRIGADO ANEXAR INGRESSO COM INFORMAÇÕES CLARAS E COM AS OBRIGAÇÕES LEGAIS (ENTRADA DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA) E CÓPIA DA PUBLICIDADE UTILIZADA.					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DIANTE DA SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUAL JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PLEITEADO	
Caso seja espaço privado, anexar cópia do contrato junto ao responsável pelo espaço.	
Este documento só terá validade com as assinaturas e documentos abaixo	
Setor de Trânsito e Ordem Pública	Setor de Fiscalização de Posturas
carimbo e assinatura	carimbo e assinatura
Setor de Eventos (Sec. Turismo)	Setor de Fiscalização Fazendária
carimbo e assinatura	carimbo e assinatura
PMERJ	DELEGACIA DE POLÍCIA
OBRIGATÓRIO JUNTAR OFÍCIO DA PMERJ	OBRIGATÓRIO JUNTAR OFÍCIO DA PCERJ (165º DP)
CBMERJ	
OBRIGADO JUNTAR DOCUMENTO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS.	

OBS: O NÃO PREENCHIMENTO CORRETO, A FALTA DE DOCUMENTOS A SEREM
ANEXADOS PODERÁ DIFICULTAR A ANÁLISE E O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

Mangaratiba, _____ de _____ de 20____ 1831

Assinatura do responsável pelo evento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

A N E X O - II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA-RJ.

Eu, _____, nacionalidade: _____,
estado civil: _____, cédula de identidade nº: _____,
inscrito no CPF sob o nº: _____, residente e domiciliado
na: _____,
Bairro: _____, Cidade: _____, conforme abaixo
discriminado, venho DECLARAR para os devidos fins de direito, que realizei o evento
denominado _____

_____ no
período, ou no dia, de acordo com o pedido de **SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**
e que sou responsável, civilmente, por eventuais danos materiais ou morais causados a
terceiros e ao bem em uso, durante o período do evento. Declaro que serão utilizados
meios, para impedir o acesso de menores de idade quando o evento não o permitir esse
tipo de acesso, mantereí a segurança do local de acordo com a lei, respeitarei a legislação
municipal, estadual e federal. Declaro, ainda, cumprir os horários informados às
autoridades municipais. Estou ciente de que as autoridades municipais e de segurança
pública poderão encerrar o evento em caso de descumprimento da autorização e da
legislação vigente. Por ser a expressão da verdade e para que surta seus regulares efeitos
vai devidamente assinado.

Mangaratiba _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pelo Evento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 4077 de 05 de agosto de 2019.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei nº 1177/2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

CONSIDERANDO a Lei nº 1189, de 25 de abril de 2019, que alterou o Art. 11, da Lei nº 1177, de 26 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)** , em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, decorrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
058	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	110	200.000,00	
080	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.93.00	100		200.000,00
097	29.01.10.305.0245.2.027	3.3.90.30.99	023	300.000,00	
059	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	023		240.000,00
103	29.01.10.305.0245.2.027	4.4.90.52.99	023		60.000,00
072	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.39.99	110	200.000,00	
064	29.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.36.99	100		200.000,00
TOTAL				700.000,00	700.000,00

Art.2º. – Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei 1177/2018, que institui a Lei Orçamentária Anual para 2019, para que passem a constar as devidas alterações.

Art.3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, em 05 de agosto de 2019.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA



DATA: 28/08/2019

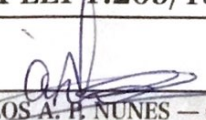
NOTIFICAÇÃO

Nº.: 0220-CA/2019

RAZÃO SOCIAL: BRASCAN SPE RJ-5 S.A.
ENDEREÇO: ROD. BR 101, KM 38, GLEBA NORTE - FAZENDA SAHY, MANGARATIBA-RJ.
CNPJ/CPF: 10.229.790/001-35
PROCESSO: 11519/19

O REPRESENTANTE LEGAL, DA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, ACIMA MENCIONADO, FICA NOTIFICADO POR ESTA SECRETARIA A CUMPRIR E ATENDER O QUE ABAIXO É SOLICITADO

TEOR DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federativa de 1988, Arts. 23, 24, 30 e 225, §1º;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, Art.154 inc. I.
CONSIDERANDO os Autos de Infração nº 0053/19
CONSIDERANDO o ANEXO I (verso); e
CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO (DATADO EM 27/08/19, PROC. Nº 1.1519/19). FICA O RESPONSÁVEL LEGAL DEVIDAMENTE NOTIFICADO ACERCA DA SEGUINTE DECISÃO EM TELA:
I) “JULGA-SE PELA CONVERSÃO DA MULTA IMPOSTA(A.I. 0043-CA/2019) EM ADVERTÊNCIA NA MELHOR FORMA DO ART. 154, INC. I, DA LEI 1.209/19.”
 CARLOS A. P. NUNES — COORDENADOR — CÓDIGO 68072

VIA 01

CIENTE: _____
NOME: _____
DOC. IDENTIFICAÇÃO: _____
DATA: / / . HORA: : .

**EXPEDIENTE**

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Claud Bernard

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal